



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 28/12/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 28/12/20.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 916
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INS-
TITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNI-
CÍPIO DE TAIOBEIRAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, DANILO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 916, de 30 de junho de 2002 passa a vigor com a seguinte redação

Art. 6º[...]

§1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação pública – CIP, bem como autoriza a compensação na arrecadação da CIP dos débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 28 de dezembro de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.